



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Terça-feira,
10 de Agosto de 2021

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXI DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.665

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

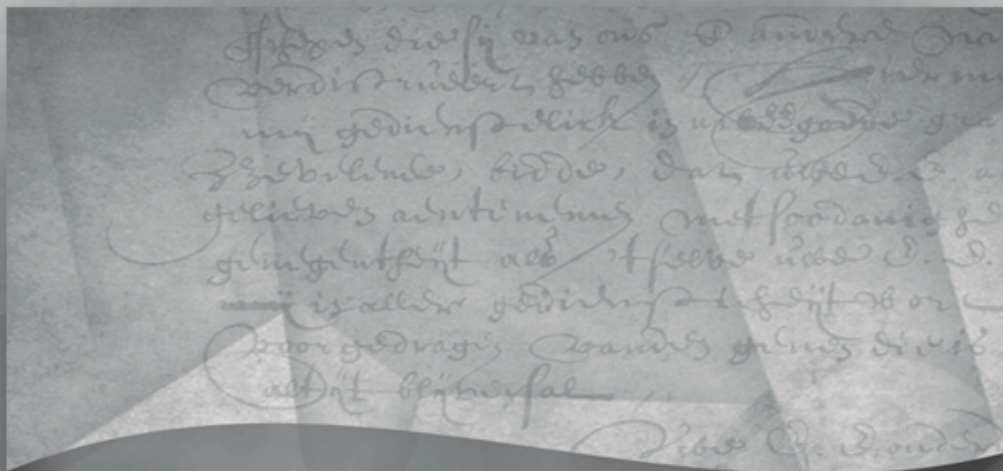
10 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 10



Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos



*Décio de Alencar Guzmán &
Lodewijk A.H.C. Hulsman*

Edições



4009-7817

*Décio de Alencar Guzmán &
Lodewijk A.H.C. Hulsman*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 80,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Correa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Lana Roberta Reis dos Santos
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3258-9906/9907

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.777, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o tratamento tributário concedido, por meio da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a importância da pesquisa científica e tecnológica para a ampliação, diversificação e integração da base econômica do Estado do Pará, bem como para a modernização e o fortalecimento dos empreendimentos e das cadeias produtivas, através da melhoria da produtividade, competitividade, inclusão socioeconômica e sustentabilidade ambiental;

Considerando que a execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica pode ensejar no interesse comum de dois ou mais empreendimentos, dada a comunhão de objetivos, grande abrangência das ações, elevados custos e amplitude de alcance dos seus resultados;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando ainda a necessidade de regulamentação dos arts. 2º, incisos IV, das Leis Estaduais nº 6.912, 6.913, 6.914 e 6.915, todas de 3 de outubro de 2006, normas setoriais que dispõem sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da indústria do pescado, indústria em geral, indústria da pecuária e agroindústria, respectivamente, e conforme o disposto nos arts. 12 das referidas leis,

D E C R E T A:

Art. 1º O tratamento tributário para a execução e difusão de projetos de pesquisa científica ou tecnológica em associação com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, tendo como foco o desenvolvimento de novos produtos ou processos de elaboração de produto já existente, será concedido mediante aprovação de projeto pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º A definição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, deverá observar o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016.

§ 2º O projeto deverá ser apresentado de forma devidamente fundamentada, por solicitação individual ou por grupo de empreendimentos.

§ 3º No caso da solicitação para habilitação aos incentivos por um grupo de empreendimentos, será obrigatória a apresentação individual pelos integrantes do grupo, bem como pelas empresas nas quais os titulares dos empreendimentos beneficiários tenham participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento), dos seguintes documentos:

I - ato de constituição da sociedade e alterações contratuais registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), bem como comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

II - Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal, que comprove o cumprimento das obrigações fiscais junto à Fazenda Estadual; e

III - licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), para comprovar a observância da regularidade ambiental.

§ 4º Os projetos devem estar alinhados ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), instituído pelo Decreto Estadual nº 941, de 3 de agosto de 2020, e suas ações não podem concorrer para o desmatamento ilegal.

§ 5º Os pleiteantes dos incentivos de que trata o *caput* deste artigo estarão sujeitos, além das condições gerais previstas em lei, ao cumprimento, integral ou parcial, e dependendo da natureza da atividade, ao seguinte:

I - inclusão tecnológica de agentes econômicos, prioritariamente, de pequenos e médios produtores rurais e micro e pequenos empreendedores urbanos, bem como das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs);

II - incremento da produtividade e elevação da renda; e

III - abrangência e impacto local, mesorregional, estadual e regional.

Art. 2º O projeto de pesquisa científica ou tecnológica apresentado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará deverá oferecer subsídios para análise, de forma a atender os critérios de número de beneficiários diretos, abrangência territorial, incremento de produtividade, geração e agregação de renda, inovação, sustentabilidade, cadeia prioritária e localização em mesorregiões com Municípios de médio, baixo e muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

§ 1º O detalhamento dos critérios de aferição poderão ser objeto de Resolução da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, considerando sempre a peculiaridade do segmento econômico do proponente.

§ 2º A critério da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, poderá ser criado Comitê Diretor para subsidiar o trabalho do Grupo de Acompanhamento dos Projetos Incentivados (GAPI).

§ 3º O percentual e o prazo de fruição do incentivo fiscal serão definidos pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º É vedada a concessão de incentivo fiscal para projeto de pesquisa científica ou tecnológica a estabelecimento com benefício vigente, no âmbito da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º O montante do incentivo fiscal concedido, independente do percentual de enquadramento em função dos critérios para definição dos benefícios constantes do Anexo Único deste Decreto, deverá ser integralmente destinado a custear as ações previstas no projeto aprovado.

Art. 5º A solicitação do incentivo por grupo de empreendimentos dar-se-á pela apresentação de um único projeto e cada coparticipe responderá pelos investimentos previstos, na proporção do seu benefício recebido.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do projeto por um ou mais integrantes do grupo de empreendimentos, estes serão responsabilizados pelo total do benefício individualmente recebido.

Art. 6º O ingresso de novo integrante ao grupo de empreendimentos incentivado para a execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica será proposto pelos atuais integrantes à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para avaliação e deliberação.

Parágrafo único. A saída de um dos integrantes do grupo de empreendimentos incentivado será comunicada à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará pelos demais integrantes que garantirão a continuidade dos investimentos, readequando o atingimento das metas.

Art. 7º Dada a relevância socioeconômica e a abrangência territorial, a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica será acompanhada anualmente pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO BENEFÍCIO

1 - O benefício fiscal será definido de forma a atender os objetivos estratégicos do Governo e observar o disposto na legislação que rege a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará.

2 - O benefício fiscal concedido contemplará todos os investimentos a serem realizados para a execução de pesquisa científica ou tecnológica e sua difusão, conforme projeto aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

3 - Cada projeto apresentado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará deverá oferecer subsídios para análise, de forma a atender os critérios de número de beneficiários diretos, abrangência territorial, incremento de produtividade, geração e agregação de renda, inovação, sustentabilidade, cadeia produtiva prioritária e localização em mesorregiões com Municípios de médio, baixo e muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

4 - A pontuação a ser aplicada aos projetos varia de 13 (treze) a 100 (cem) pontos, ficando estabelecido que só serão beneficiados por incentivos fiscais aqueles projetos que alcançarem 50 (cinquenta) pontos, ou seja, atenderem a 50% (cinquenta por cento) dos critérios, incluindo, quando for o caso, o adicional (PLUS) de pontuação, se a atividade pertencer às cadeias produtivas prioritárias, e adicional (PLUS) de localização, caso o projeto se implante em mesorregiões com Municípios de médio, baixo e muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

5 - O projeto que contemplar atividades ou cadeias produtivas prioritárias terá um adicional (PLUS) na pontuação de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) pontos, de acordo com sua importância estratégica para verticalização da cadeia produtiva.

6 - O projeto de execução de pesquisa científica ou tecnológica cuja abrangência da sua realização e aplicação ocorrer em mesorregiões com Municípios de médio, baixo e muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano terá um adicional (PLUS) na pontuação de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) pontos, tendo como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), de forma a promover a descentralização das atividades econômicas e atrair novos empreendimentos para o Estado do Pará.

7 - O percentual máximo de benefício para novos projetos é de 90% (noventa por cento), e o mínimo de 50% (cinquenta por cento). O prazo de fruição é de 07 (sete) até 15 (quinze) anos respectivamente, cujos limites serão definidos em função da pontuação obtida pelo projeto.

7.1 - Nos projetos considerados estrategicamente importantes pelo Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, os limites poderão ser ampliados para até 95% (noventa e cinco por cento) de benefício.

7.2 - Para os projetos localizados em Municípios que compõem a Mesorregião do Marajó, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 579, de 02 de março de 2020.

8 - O prazo de fruição dos benefícios fiscais é de até 15 (quinze) anos, e será definido em função da pontuação obtida pelo projeto, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios para tanto, até o limite de mais 15 (quinze) anos, totalizando assim, 30 (trinta) anos.

9 - Nos casos de prorrogação ou renovação do prazo de incentivos fiscais os benefícios deverão ser dimensionados em percentual menor dos aplicados no projeto inicial, e deverão atender aos critérios estabelecidos neste Anexo.

10 - O percentual a ser reduzido do benefício concedido anteriormente e o prazo de fruição corresponderá à pontuação obtida na análise do novo projeto.

11 - No caso de benefícios fiscais que, anteriormente, permitiam a aplicação do tratamento tributário com o aproveitamento dos créditos fiscais deverá ser feita uma compensação ou equivalência, em percentual, pela perda do direito.

12 - Para aplicação dos cálculos e análise dos critérios devem ser utilizados os valores e dados correspondentes ao 6º (sexto) ano do projeto.

CRITÉRIOS:

Critérios	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Número de Beneficiários Diretos	3	24
Abrangência Territorial	3	24
Incremento de Produtividade	3	20
Geração de Renda	2	18
Inovação	1	7
Sustentabilidade	1	7
TOTAL	13	100

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO (ADICIONAL DE PONTUAÇÃO/IDHM):

Abrangência Territorial Mesorregião com Municípios (IDHM)	Pontuação	Faixas de Desenvolvimento
De 0,600 até 0,699	10	Médio
De 0,500 até 0,599	20	Baixo
Até 0,499	30	Muito Baixo

PERCENTUAL DO BENEFÍCIO:

Pontuação	Benefício
91 a 100	90%
86 a 90	85%
81 a 85	80%
76 a 80	75%
71 a 75	70%
66 a 70	65%
61 a 65	60%
56 a 60	55%
50 a 55	50%

PRAZO DE FRUIÇÃO:

Pontuação	Prazo de Fruição (anos)
91 a 100	15
86 a 90	14
81 a 85	13
76 a 80	12
71 a 75	11
66 a 70	10
61 a 65	09
56 a 60	08
50 a 55	07

PERCENTUAL DE REDUÇÃO, NO CASO DE PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS:

Pontuação	Benefício
90 a 100	2
80 a 89	4
70 a 79	6
60 a 69	8
50 a 59	10

Conforme estabelece o § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 2.491, de 06 de outubro de 2006, o percentual a ser reduzido do benefício concedido anteriormente será aplicado de acordo com a pontuação obtida na análise do novo projeto, conforme tabela abaixo:

II - DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO

Os números de beneficiários diretos, de acordo com as faixas contempladas na tabela a seguir:

Número de Beneficiários Diretos	Pontuação
De 0 a 250	3
De 251 a 500	8
De 501 a 1.000	13
De 1.001 a 2.000	18
De 2.001 a 3.000	21
Acima de 3.000	24

A abrangência territorial conforme segue:

Abrangência Territorial	Pontuação
Local (apenas um Município)	3
Mesorregional (Municípios de uma mesorregião)	8
Mesorregional (Municípios de duas mesorregiões)	13
Mesorregional (Municípios de três mesorregiões)	18
Mesorregional (Municípios de quatro mesorregiões)	21
Mesorregional (Municípios de mais de quatro mesorregiões) Estadual e Regional	24

O percentual de incremento de produtividade deverá ser calculado assim:

Incremento de Produtividade %		=	Produtividade Futura - Produtividade Atual	X	100
			Produtividade Atual		

Percentual de Incremento de Produtividade	Pontuação
0 a 10%	3
11 a 20%	6
21 a 30%	9
31 a 40%	12
41 a 50%	16
Acima de 50%	20

O percentual de geração/agregação deverá ser calculado assim:

Geração e Agregação de Renda %		=	Renda Futura - Renda Atual	X	100
			Renda Atual		

Percentual de Geração/Agregação de Renda	Pontuação
0 a 10%	2
11 a 20%	4
21 a 30%	7
31 a 40%	11
41 a 50%	16
Acima de 50%	18

Ações de inovação, conforme tabela abaixo:

Ações de Inovação	Pontuação
1 ação	1
2 ações	2
3 ações	3
4 ações	4
5 a 6 ações	5
7 ou mais ações	7

Ações	Atividades
Aquisição Externa de P&D	Celebração de convênio ou contratação de outra empresa ou instituição de pesquisa para a realização de tarefas definidas como P&D, independentemente de haver atividades de desenvolvimento complementares no próprio projeto.
Aquisição de Outros Conhecimentos Externo, Exclusive Software	Cooperação com universidades e instituições de ensino, pesquisa e extensão para o compartilhamento de conhecimento elaborado.
Locação em áreas de P&D	Interação com outras iniciativas de pesquisa científica ou tecnológica pela presença em parques de ciência e tecnologia, ou campi universitários e unidades de pesquisa.
Estruturas de P&D	Implantação de unidades de pesquisa e laboratórios.
Pesquisa e Desenvolvimento P&D	Trabalho de pesquisa, empreendido de forma sistemática, com o propósito de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso destes conhecimentos para desenvolver novas aplicações. Obs: Atividade de P&D engloba a pesquisa básica (trabalho experimental ou teórico voltado para a aquisição de novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos ou fatos observáveis, sem ter por objetivo dar-lhes qualquer aplicação ou utilização determinada); a pesquisa aplicada (trabalho experimental ou teórico também realizado para adquirir novos conhecimentos, mas dirigido para um objetivo prático específico); e o desenvolvimento experimental (trabalho sistemático baseado no conhecimento existente, obtido através da pesquisa e experiência prática e dirigido para a validação e sistemas de produção de novos materiais e produtos, para instalação de novos processos, sistemas e serviços, ou para aumentar e melhorar substancialmente aqueles já produzidos ou em operação).
Treinamento de Mão de Obra	Dispêndios em treinamento e investimento na mão de obra, objetivando a capacitação profissional e maior produtividade e qualidade na obtenção do produto e dos serviços no projeto. Não se deve contabilizar os dispêndios de treinamento já vinculados a compra de máquinas e equipamentos.
Profissionais	Recursos humanos (mestres e doutores) contratados e ativos no projeto ou prestando serviço, mediante termo de cooperação, alocados em atividades inovativas, desenvolvendo atribuições próprias da sua formação profissional, em relação ao número de beneficiários.
Aquisição de Software	Aquisição externa de software (de desenho, engenharia, processamento e transmissão de dados, gráficos, vídeos, para automatização de processos, etc.), especificamente comprados para a implementação de produtos ou processos novos e aperfeiçoados.
Difusão de Tecnologia	Atividades (internas ou externas) de divulgação de tecnologias, através da organização e/ou participação de eventos como congressos, feiras e exposições, webinars, lives, dias de campo, dentre outras formas.

Indicadores de sustentabilidade, conforme tabela abaixo:

Sustentabilidade	Pontuação
3 indicadores	1
4 a 7 indicadores	2
8 a 11 indicadores	3
12 a 15 indicadores	5
Acima de 16 indicadores	7

Dimensões	Indicadores	Especificações
Ambiental	Redução das emissões de gases de efeito estufa e nocivos à saúde, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.	Adoção de práticas para a redução das emissões de gases, efluentes líquidos e resíduos sólidos.
	Consumo eficiente dos recursos água e energia.	Uso racional do solo e das fontes renováveis com eficiência energética e hídrica.
	Conformidade com as normas ambientais e observância das condicionantes. do Licenciamento Ambiental.	Ausência de autuações por violações das normas de proteção ambiental.
	Exigência de um posicionamento socioambiental dos fornecedores.	Contratos de parceiros e fornecedores têm cláusulas contratuais que envolvem questões ambientais e sociais. Esses também devem cumprir integralmente a legislação trabalhista.
	Procedência e uso de insumos na produção.	Aquisição e uso de insumos de origem e de forma ambientalmente corretas.
	Recuperação de espaços antropizados.	Reabilitação de áreas alteradas e degradadas.
	Programa de reciclagem e Preservação do meio ambiente.	Reaproveitamento do material utilizado no processo produtivo e no projeto.
Econômica	Diversificação da base econômica.	Suporte para a introdução de outras atividades.
	Sinergia com outras atividades e cadeias produtivas.	Capacidade de intercomplementariedade com outros setores.
	Qualificação para o fomento e para os serviços públicos.	Promoção dos beneficiários à condição de aptos aos programas de fomento e a outros serviços públicos.
	Investimentos.	Aplicação de capital em meios de produção, visando ao aumento da capacidade produtiva (instalações, máquinas, transporte, infraestrutura), ou seja, bens de capital.
	Volume de produção.	Quantificação das unidades de produtos.
	Produtividade, qualidade e precocidade.	Medição e acompanhamento dos índices.
	Expansão do mercado.	Elevação da comercialização e do número de clientes.
Social	Investimentos no desenvolvimento da comunidade/sociedade do entorno e pactuação com programas governamentais.	Volume de investimentos para benefício para a população e as comunidades locais.
	Iniciativas relacionadas a programas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Iniciativas relacionadas a programas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.
	Engajamento da família.	Ocupação da mão de obra familiar.
	Programa de formação e qualificação de mão de obra.	Número de trabalhadores abrangidos por contratos de formação e qualificação, tornando-os aptos para desenvolverem suas atividades no projeto.
	Cumprimento das práticas trabalhistas.	Implementar e cumprir direitos e deveres dos funcionários para o desempenho de suas atribuições no projeto.
	Seguridade dos direitos humanos.	Assegurar os direitos básicos de todos os seres humanos.
	Diversidade Cultural.	Ações que preservem a diversidade cultural nos diferentes domínios de intervenção (línguas, educação, comunicação e criatividade) e que se revelam essenciais para a salvaguarda e para a promoção da diversidade cultural local.

III - PERCENTUAL DE REDUÇÃO, NO CASO DE NÃO ATINGIMENTO DE CONDICIONANTES E METAS

Na hipótese de não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas no projeto, conforme previsto na legislação em vigor, a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá reduzir proporcionalmente o incentivo concedido, mediante os seguintes critérios:

METAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO	REDUÇÃO % DO BENEFÍCIO NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE METAS
Beneficiários	entre 75% e 99%	1
	entre 50% e 74%	2
	entre 25% e 49%	3
	entre 0% e 24%	4
Abrangência Territorial	entre 75% e 99%	1
	entre 50% e 74%	2
	entre 25% e 49%	3
	entre 0% e 24%	4
Produtividade	entre 75% e 99%	1
	entre 50% e 74%	2
	entre 25% e 49%	3
	entre 0% e 24%	4
Renda	entre 75% e 99%	1
	entre 50% e 74%	2
	entre 25% e 49%	3
	entre 0% e 24%	4
Inovação	entre 75% e 99%	1
	entre 50% e 74%	2
	entre 25% e 49%	3
	entre 0% e 24%	4
Sustentabilidade	entre 75% e 99%	1
	entre 50% e 74%	2
	entre 25% e 49%	3
	entre 0% e 24%	4

DECRETO Nº 1.778, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Estadual de Informações sobre Desastres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V, VII, alínea "a" e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 16 da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e do Sistema Estadual de Informações sobre Desastres, bem como sobre o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e acerca dos critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situação de emergência ou de calamidade pública.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - ações de mitigação - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II - ações de preparação - medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III - ações de prevenção - medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV - ações de recuperação - medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre, destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

V - ações de resposta - medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

VI - ações de restabelecimento - medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

VII - desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre prejuízo vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VIII - estado de calamidade pública - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

IX - plano de contingência - conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

X - proteção e defesa civil - conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

- a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;
 - b) preservar o moral da população; e
 - c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;
- XI - Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) - conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual responsável pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;
- XII - situação de emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e

XIII - ajuda humanitária - é toda assistência material, alimentícia, logística, moral, legal e até mesmo espiritual prestada para fins de conforto sociais humanitários, com a finalidade de prevenir, manter, restabelecer, impor e consolidar a paz, aliviando o sofrimento de populações atingidas, consequentemente, mantendo a dignidade humana, salvando vidas e minimizando os desastres secundários em resposta a calamidades eventuais ou crônicas, normalmente motivada por crises humanitárias, incluindo desastres naturais e desastres provocados pelo homem.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(SEPDEC)**

Art. 3º O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no âmbito do Estado do Pará.

Art. 4º O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) é integrado:

- I - pelo Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);
- II - pelos órgãos e entidades estaduais ligados à proteção e defesa civil;
- III - pelos órgãos e entidades dos Sistemas Municipais de Proteção e Defesa Civil;
- IV - por entidades privadas com atuação relevante na área de proteção e defesa civil, nos termos do disposto no art. 7º deste Decreto;
- V - por organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) atuará em articulação com as esferas de governo e complementarizará as ações de cada órgão ou entidade para proteção da população em situação de normalidade ou de desastre.

Art. 5º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará exercerá as funções de órgão central e de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), conforme o inciso II do art. 10 da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

I - a coordenação e o apoio técnico ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC); e

II - a articulação com os órgãos e as entidades estaduais para a execução das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC).

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes dos Sistemas Estadual e Municipais de Proteção e Defesa Civil atuarão de forma articulada, com vinculação institucional e sem subordinação, sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 7º As entidades privadas de que trata o inciso IV do *caput* do art. 4º deste Decreto são aquelas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a comercialização de bens ou de prestação de serviços com atuação relevante na área de proteção e defesa civil.

Art. 8º As organizações da sociedade civil de que trata o inciso V do *caput* do art. 4º deste Decreto constituem-se por organizações comunitárias de caráter voluntário e por entidades sem fins lucrativos com atuação relevante na área de proteção e defesa civil.

Art. 9º Os órgãos, as entidades e as organizações integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) atuarão na governança e na gestão de riscos e de desastres, independentemente de acionamento ou demanda específica dos órgãos centrais dos Sistemas Estadual e Municipais de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Os programas, os projetos e as ações de gerenciamento de riscos e de desastres serão custeados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) com os seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - dotações orçamentárias oriundas de descentralização de crédito; e
- III - demais recursos destinados para essa finalidade.

Art. 11. São objetivos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC):

I - apoiar a articulação entre o Estado do Pará e seus Municípios na redução de desastres e na proteção das comunidades atingidas;

II - incentivar a elaboração de estudos, preferencialmente interdisciplinares, sobre a gestão de riscos e de desastres em diferentes áreas do conhecimento;

III - fomentar a discussão, no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), com a finalidade de promover a compreensão das percepções dos riscos de desastres, de maneira a ampliar e propiciar a coordenação entre estratégias destinadas ao fortalecimento da cultura de resiliência;

IV - estimular o fortalecimento dos Municípios no desenvolvimento da cultura de resiliência e na redução do risco de desastres;

V - definir as áreas prioritárias para a execução de ações que contribuam para minimizar as vulnerabilidades dos Municípios;

VI - promover a atuação integrada, no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e recuperação, por meio da gestão integral dos riscos e dos desastres;

VII - prevenir e gerir a resposta efetiva aos deslocamentos de pessoas decorrentes de desastres, a fim de garantir a proteção das populações atingidas; e

VIII - garantir a manutenção da ajuda humanitária mínima para o fornecimento de alimentos às pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade.

Art. 12. O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) tem como pressupostos de sua atuação a governança, gerenciamento e a redução dos riscos de desastres.

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) atuarão de forma articulada na execução de programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)**

Art. 14. O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) é órgão colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) propor:

- I - os critérios para a elaboração do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e as medidas necessárias ao cumprimento de suas metas;
- II - monitorar a implementação do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- III - a criação de programas relacionados à matéria de proteção e defesa civil;
- IV - a elaboração e a alteração de atos normativos relacionados à matéria de proteção e defesa civil;
- V - os procedimentos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- VI - as diretrizes complementares à implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VII - 1 (um) representante da Casa Civil da Governadoria do Estado;
 VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
 IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica;
 X - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
 XI - 2 (dois) representantes de órgãos municipais de proteção e defesa civil;
 XII - 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil;
 XIII - 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres.

§ 1º Cada membro do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) terá um suplente, que o substituirá no caso de ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) de que tratam os incisos I ao X do *caput* deste artigo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Os membros do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) de que tratam os incisos XI ao XIII do *caput* deste artigo e os respectivos suplentes serão indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Os membros do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo e seus respectivos suplentes deverão ser dirigentes de órgãos de proteção e defesa civil de Municípios de diferentes regiões do Estado, com alta recorrência ou impactados por desastres de elevada magnitude, respeitada a alternância entre as regiões de integração ao Pará.

Art. 16. O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - o Presidente, que será o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - o Secretário-Executivo;

III - o Plenário; e

IV - as Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o Chefe do Poder Executivo Estadual poderá assumir a coordenação do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC).

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) será exercida pelo Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil.

Art. 18. O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) é de 2/3 (dois terços) de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) terá o voto de qualidade.

Art. 19. As Câmaras Temáticas serão instituídas por ato do Presidente do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), após aprovação do Plenário, com o objetivo de promover a elaboração de estudos e de propostas sobre temas específicos.

Art. 20. As Câmaras Temáticas:

I - serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a 1 (um) ano; e

III - estarão limitadas a, no máximo, 3 (três) em operação simultânea.

Art. 21. A participação no Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e nas Câmaras Temáticas será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 22. As normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) serão estabelecidas em Regimento Interno. Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/PA), aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e expedido por Resolução do Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 23. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, elaborado sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, compreende o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que nortearão a estratégia de gestão de riscos e de desastres a ser implementada pelo Estado e pelos Municípios, de forma integrada e coordenada.

Art. 24. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil integrará, de maneira transversal, as políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, assistência social e aquelas que vierem a ser incorporadas ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), com vistas à proteção da população.

Art. 25. São princípios do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - compreensão e identificação dos riscos de desastres;

II - fortalecimento da governança com vistas ao gerenciamento de riscos e de desastres;

III - investimento na redução de riscos de desastres e fortalecimento da cultura de resiliência; e

IV - estímulo à expansão da participação de organizações da sociedade civil.

Art. 26. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil estabelecerá os prazos para as suas revisões periódicas.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 27. O Estado do Pará e os seus Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, observadas as normas do Decreto Estadual nº 891, de 10 de junho de 2020.

Art. 28. Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará poderá homologar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretado pelo Município atingido por desastre.

Art. 29. A decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública tem por finalidade a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá homologar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública mediante a apresentação de requerimento pelo ente federativo atingido pelo desastre.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecerá os critérios e os procedimentos para requerer a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Art. 31. Observados a intensidade do desastre, os seus impactos sociais, econômicos e ambientais e a existência de evidências de que a adoção de medidas em decorrência do desastre seja urgente, o Chefe do Poder Executivo Estadual poderá homologar, de forma sumária, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, hipótese na qual o ente federativo deverá remeter à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC/PA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da homologação, a documentação necessária ao seu reconhecimento.

Art. 32. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados para instruir o processo de reconhecimento ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, o ato administrativo que reconheceu a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e os seus efeitos serão anulados e as sanções administrativas e penais cabíveis serão aplicadas.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE DESASTRES

Art. 33. O Sistema Estadual de Informações e Monitoramento de Desastres será instituído e coordenado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 34. O Sistema Estadual de Informações e Monitoramento de Desastres será integrado pelos sistemas existentes ou que venham a ser instituídos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC).

Parágrafo único. Os sistemas integrantes do Sistema Estadual de Informações e Monitoramento de Desastres deverão fornecer dados e informações relativos aos seguintes tipos de risco, entre outros:

I - climatológicos;

II - de incêndio;

III - de manejo de produtos perigosos;

IV - de saúde;

V - em barragens;

VI - geológicos;

VII - hidrológicos;

VIII - meteorológicos;

IX - nucleares e radiológicos; e

X - sismológicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará editará atos complementares necessários à execução das ações de proteção e defesa civil e à aplicação da legislação pertinente.

Art. 36. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no âmbito de sua competência, poderá editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 37. Os órgãos centrais dos Sistemas Estadual e Municipais de Proteção e Defesa Civil promoverão a interlocução junto aos órgãos competentes do Poder Judiciário, para adoção de medidas que visem a efetivar a transferência de bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, observado o disposto na legislação penal e processual penal.

Art. 38. Compete aos órgãos centrais dos Sistemas Estadual e Municipais de Proteção e Defesa Civil executar ações permanentes de capacitação que abranjam noções sobre o ciclo de atuação da Defesa Civil, o funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), o gerenciamento de riscos e de desastres, as normas aplicáveis e a responsabilidade civil.

Art. 39. Na hipótese de sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais dos Sistemas Municipais de Proteção e Defesa Civil, os gestores da antiga e da nova Administração Pública deverão adotar medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes.

Art. 40. Os membros do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) e do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) poderão, em casos excepcionais, reunir-se por videoconferência quando necessário.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 690821

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo principal N.º 2021/822160

Dispensa de Licitação: 020/2021-NLIC/SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e a empresa **M P LOCADORA EIRELI**.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre, em caráter emergencial, com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no município de Marituba, por meio de estradas pavimentadas e não pavimentadas, vicinais, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (e seus anexos) que é parte integrante do presente instrumento, com a empresa **M P LOCADORA EIRELI**, com CNPJ nº **24.169.455/0001-01**.

Valor Mensal estimado: R\$ 79.979,90 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Data da Autorização: 10/08/2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação: 020/2021-NLIC/SEDUC

Processo principal N.º 2021/822160

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº. 1210/2021 da ASJUR/SEDUC, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Belém, 10 de agosto de 2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo principal N.º 2021/822105

Dispensa de Licitação: 018/2021-NLIC/SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e a COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Fluvial, em caráter emergencial, com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no município de Bagre, por meio de estradas pavimentadas e não pavimentadas, vicinais, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (e seus anexos) que é parte integrante do presente instrumento, a COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.030.999/0001-63

Valor Mensal estimado: R\$ 39.355,80 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Data da Autorização: 10/08/2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação: 018/2021-NLIC/SEDUC

Processo principal N.º 2021/822105

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº. 1218/2021 da ASJUR/SEDUC, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Belém, 10 de agosto de 2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo principal N.º 2021/822145

Dispensa de Licitação: 021/2021-NLIC/SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e a Cooperativa de Transportes de Vigia.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Inhangapi/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas, vicinais, ou por via fluvial, conforme

especificações contidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estando a vigência da contratação emergencial condicionada à conclusão do processo licitatório regular, com a **Cooperativa de Transportes de Vigia**, sob o CNPJ 25.134.584/001-19

Valor Global: R\$ 1.375.809,60 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Data da Autorização: 10/08/2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação: 021/2021-NLIC/SEDUC

Processo principal N.º 2021/822145

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº. 1250/2021 da ASJUR/SEDUC, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Belém, 10 de agosto de 2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo principal N.º 2021/822125

Dispensa de Licitação: 019/2021-NLIC/SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e a COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, em caráter emergencial, com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no município de Belém/PA, por meio de estradas pavimentadas e não pavimentadas, vicinais e por via fluvial, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (e seus anexos) que é parte integrante do presente instrumento, com a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, sob o CNPJ nº 13.030.999/0001-63.

Valor Estimado: R\$ 796.565,00 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Data da Autorização: 10/08/2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação: 019/2021-NLIC/SEDUC

Processo principal N.º 2021/822125

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº. 1222/2021 da ASJUR/SEDUC, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Belém, 10 de agosto de 2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo principal N.º 2021/822178

Dispensa de Licitação: 022/2021-NLIC/SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e a empresa **SOEIRO RABELO & CIA LTDA ME**

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Santo Antônio do Tauá/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas, vicinais, ou por via fluvial, conforme especificações contidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estando a vigência da contratação emergencial condicionada à conclusão do processo licitatório regular (PAE nº 2021/398406), com a empresa **SOEIRO RABELO & CIA LTDA ME**, sob o CNPJ **05.521.423/0001-70**

Valor Global: R\$ 1.248.350,40 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Data da Autorização: 10/08/2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação: 022/2021-NLIC/SEDUC

Processo principal N.º 2021/822178

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº. 1217/2021 da ASJUR/SEDUC, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Belém, 10 de agosto de 2021.

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 690827